

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202318037001829

Nome: FACULDADE ICG

Assunto: Aprovação de Relatório de Curso

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 94/2023

I- HISTÓRICO

A Ms. Sandra Isabel Chaves, Diretora do Instituto da Consciência – ICG, inscrito no CNPJ sob o N. 10.478.957/0001-00, situado na Rua São Bartolomeu, número 460, Qd. 39 Lt. 03 - Jardim Planalto, Goiânia - GO, encaminha a este Conselho o Relatório Final do Curso "**Psicomotricidade, Rotinas Pedagógicas e Contação de Histórias**" para fins de certificação dos cursistas, conforme prevê a Resolução CEE/CEP 228/2019.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício, Resolução e relatório.

II- ANÁLISE

O Instituto da Consciência /GO – ICG foi autorizado a oferecer curso de "**Psicomotricidade, Rotinas Pedagógicas e Contação de Histórias**" com carga horária de 60 horas, por meio da Resolução CEE/CEP N. 228, de 28 de novembro de 2019, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

Foram anexados aos autos o relatório com conteúdo, carga horária desenvolvida e frequência de 03 (três) cursistas, destes um (01) aprovado em Psicomotricidade, um (01) em Rotinas Pedagógicas e um (01) reprovado em Contação de Histórias.

Em síntese, as atividades são desenvolvidas em 3 unidades, as duas primeiras valendo trinta (30) pontos cada e a última valendo quarenta (40) pontos.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao

aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.” (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório dos Cursos de Qualificação Profissional em “**Psicomotricidade, Rotinas Pedagógicas e Contação de Histórias**” com a carga horária de 60 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o ICG – Instituto da Consciência a expedir o certificado do curso aos 02 (dois) cursistas aprovados:

Antônio Pereira Fé Filho

Debora Ferreira da Silva Parejas Garcia

- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Rosália Santana Silva

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 11/05/2023, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 12/05/2023, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45760990 e o código CRC 3547E738.



Referência: Processo nº 202318037001829



SEI 45760990